



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

LEI Nº 3.061, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

Determina alteração na Lei Municipal nº 1.991, de 26 de junho de 1991; introduz dispositivo no artigo 54, daquele texto legal, e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - O artigo 54, da Lei Municipal nº 1.991, de 26 de junho de 1.991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, na inclusão de um parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 54 - (...)

Parágrafo único - A hora compensada, mediante termo individual e escrito, será equivalente a uma hora e meia da hora excedente à jornada diária, efetivamente realizada. "

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 03 de dezembro de 2001.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANE LANG PIAZZETTA GIACOMAZZI,
Secretária de Administração.